

VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



052 - OS PROBLEMAS DA REINCIDENCIA PENAL EM RELAÇÃO A RESSOCIALIZAÇÃO.

Ayla Fernanda Úbeda dos Santos

Graduanda, Unifatecie
Paranavaí – Paraná – Brasil
aylafernanda6@gmail.com

João Vitor Berto Gobbo

Graduando, Unifatecie
Paranavaí – Paraná – Brasil
joaovitorgobbo22@gmail.com

Alisson da Silveira Pedro

Especialista em ciências penais, UEM.
Paranavaí – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/4374904021349752>

<https://orcid.org/0009-0005-4678-4730>

alisson.pedro@fatecie.edu.br

RESUMO: O sistema prisional brasileiro enfrenta superlotação, condições precárias e falta de apoio do Estado. A sociedade também influencia de maneira significativa com o preconceito, limitando a falta de oportunidades do egresso. O objetivo geral do presente estudo é destacar a ineficácia da Lei de Execução Penal, que prejudica a ressocialização dos detentos e contribui para a formação de novos criminosos. Já os objetivos específicos visam analisar como as dificuldades da superlotação carcerária influencia negativamente na volta do indivíduo a sociedade após o cumprimento da pena, e apontar como a falta de ajuda psicológica e social, assim como a ausência de programas de educação e capacitação profissional contribuem direta e indiretamente como fator principal para o retorno do indivíduo a criminalidade. Para isso, o método utilizado é o qualitativo, por meio da análise de conteúdo através de livros e artigos, abordagem essa que se mostrou adequada para alcançar os objetivos do estudo. As pesquisas mostram que a superlotação, a falta de apoio psicológico e social, e a escassez de oportunidades de estudo e trabalho agravam a situação, impedindo a recuperação dos apenados. A ausência de uma pena humanizada e o preconceito enfrentado pelos ex-presos dificultam sua reintegração à sociedade, perpetuando o ciclo de criminalidade. Evidencia-se que o Estado precisa investir em soluções eficazes e programas de reintegração social para reduzir a criminalidade, mas também a construção de um sistema mais justo e inclusivo.

PALAVRAS-CHAVE: Criminalidade. Estado. Sistema.

INTRODUÇÃO:

Atualmente, o sistema prisional enfrenta uma grave crise, por conta do aumento significativo do encarceramento e da insuficiência dos investimentos estatais. Diante disso, as prisões deixaram de cumprir as normas estabelecidas pela legislação, unindo presos provisórios e condenados, diminuindo as oportunidades de ressocialização e remição, tornando os presídios ambientes que não garantem a reintegração dos detentos. O sistema penitenciário, em vez de promover a restituição social dos condenados, limita-se a puni-los, ignorando seu papel essencial na recuperação dos indivíduos. As



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



condições humilhantes, insalubres e desumanas das unidades prisionais dificultam profundamente a recuperação e ressocialização dos apenados, ferindo os princípios básicos da dignidade humana.

Além disso, há uma constante violação dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, evidenciada pela superlotação das celas, pela ausência de políticas públicas voltadas à saúde mental e pela precariedade dos serviços básicos. Muitos presídios operam acima de sua capacidade máxima, o que gera um ambiente propício à violência. Esses fatores tornam os presídios verdadeiras "escolas do crime", onde, em vez de serem reabilitados, os detentos se veem obrigados a se submeter a lógicas violentas para sobreviver.

Da maneira como o auxílio da sociedade é significativo, o Estado peca em não encorajar esse apoio e não exercer incentivo entre a comunidade e o egresso. Assim, limita as oportunidades de emprego e vida social fora do cárcere. O estigma enfrentado pelos ex-detentos também contribui para o aumento da reincidência criminal, uma vez que a exclusão social e a ausência de políticas de reinserção eficazes os empurram novamente para o mundo do crime. Sem acesso a trabalho, estudo ou acolhimento social, muitos egressos acabam reincidindo, perpetuando o ciclo de marginalização e violência.

O presente resumo tem como objetivo geral evidenciar a ineficácia da Lei de Execução Penal, que, além de comprometer a ressocialização dos detentos, também desempenha um papel significativo na formação de novos criminosos. A realidade enfrentada pelos apenados é marcada por uma série de dificuldades que agravam ainda mais a situação, como a superlotação dos estabelecimentos prisionais, a carência de assistência social e psicológica, e a escassez de oportunidades de estudo e trabalho.

Além disso, a ausência de uma pena humanizada e a falta de apoio da sociedade estão presentes como fatores determinantes para a continuidade do ciclo de criminalidade. A desumanização dos apenados e a cultura de punir reforçam a ideia de que a prisão deve apenas castigar, e não transformar. Diante desse cenário, o objetivo específico desse resumo é analisar como a superlotação dificulta o processo de reabilitação, levando à intensificação da violência e da criminalidade dentro do sistema prisional. Avaliar a falta de suporte psicológico e social como fator principal para a recuperação dos presos. Explorar como a falta de programas de educação e capacitação profissional prejudica a chance dos detentos de se reintegrarem positivamente à sociedade, tornando-os mais vulneráveis ao



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



retorno ao crime após a liberação. Analisar como a falta de uma abordagem humanizada na execução das penas impede a verdadeira ressocialização. Investigar as dificuldades que os ex-detentos enfrentam ao tentar se reintegrar à sociedade, especialmente devido ao preconceito e à falta de oportunidades que facilitem sua reintegração de maneira eficaz e inclusiva. Por fim, destacar a necessidade urgente de uma reforma estrutural e cultural no sistema penitenciário, a fim de torná-lo um instrumento real de transformação social.

REFERENCIAL TEÓRICO:

Para compreender este resumo, é essencial primeiro entender a finalidade da pena. A pena é uma sanção imposta pelo Estado àquele que comete um crime. De acordo com Rossetto (2014), trata-se da consequência de um ato ilícito, resultando na perda de um bem jurídico: a liberdade.

A pena possui três principais finalidades. A retributiva, que busca punir o indivíduo pelo mal causado à sociedade; a preventiva, que visa desencorajar a prática de novos crimes; e a ressocializadora, cujo propósito é reintegrar o condenado à sociedade.

A Lei de Execução Penal (LEP) visa, como principal objetivo, garantir que o condenado cumpra sua pena de forma justa, enquanto recebe suporte para sua reintegração à sociedade. Tem a intenção de que as penitenciárias não se tornem ambientes que se limitam apenas a castigar o condenado, assim limitando a oportunidade de reintegração social.

A Constituição Federal reforça esses direitos ao estabelecer a inviolabilidade da integridade física e moral dos presos, bem como ao proibir penas cruéis e qualquer forma de tratamento desumano. (Lei 7.210/84) e (Constituição Federal, Art. 5º, incisos III, XLIX e XLVII).

Além disso, a legislação assegura direitos fundamentais, como acesso à alimentação, vestuário, assistência à saúde, educação, apoio psicológico, assistência social e liberdade religiosa. Também garante o direito ao trabalho, proporcionando oportunidades para que o indivíduo se afaste da criminalidade.

Conforme a LEP, os presos têm direito a uma pena individualizada, levando em consideração seus antecedentes e sua personalidade. Miranda (2019) pontua que a individualização da pena é de suma importância para a reintegração do condenado a sociedade, já que cada preso se encontra em uma situação diferente, desse modo alcançando um significativo desenvolvimento pessoal.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



O Art. 84 da LEP impõe a separação dos presos provisórios e condenados, mas devido a superlotação dos presídios, inúmeros detentos que ainda não tiveram sua sentença transitado em julgado acabam encarcerados juntos com presos definitivos. De acordo com Souza (2024, p. 34) “isso faz com que a ‘mistura’ de presos provisórios com definitivos aumente os fatores de reincidência, pois os presos definitivos exercem forte influência moral e psicológica sobre os presos provisórios.”.

Nucci (2020) destaca que o trabalho e a educação desempenham um papel fundamental no processo de ressocialização. Caso fossem efetivamente implementados, os apenados teriam acesso a novas oportunidades, reduzindo as chances de retorno ao crime.

Um dos grandes fatores para a criminalidade é o desemprego, segundo Roig (2018) o trabalho do condenado desempenha um papel importante, sendo um instrumento que afirma a dignidade humana, que influencia na ordem e na obediência dos detentos.

De acordo com Brito (2023) Uma grande parte da população carcerária são detentos quem não tiveram acesso a estudo, assim a LEP impõe que as penitenciárias devem conter estabelecimentos adequados para o estudo, que desenvolveriam as suas capacidades e a sua reinserção a sociedade. Nunes (2024) ressalta que essa assistência não é disponível para os apenados, por falta de contratações de professores, salas de aula e bibliotecas, sendo assim preocupante os níveis de analfabetismo nos estabelecimentos prisionais.

Além disso, o trabalho e o estudo podem contribuir para a remição da pena, uma vez que para cada 3 (três) dias de trabalho, e a cada 12 (doze) horas de estudo reduz 1 (um) dia, da pena privativa de liberdade. (Art. 126, § 1º). Dessa forma, influenciando positivamente o condenado no aspecto social e psicológico assim proporcionando ao preso uma sensação de utilidade e proposito mesmo dentro do ambiente carcerário. No entanto a faltam locais adequados para desenvolver essas atividades dificulta a execução desse direito, impossibilitando o desenvolvimento profissional e didático.

Contudo, o sistema penitenciário não está preparado para ressocializar os indivíduos ofertando trabalho e estudo, principalmente pela falta de investimento do Estado, o que torna inviáveis as políticas de ressocialização e remição. O aumento da criminalidade e a falta de celas levam à superlotação, transformando as penitenciárias em ambientes desumanos, assim aumentando as chances da reincidência.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



A sociedade também possui um papel importante na volta do indivíduo à comunidade, onde o Estado deve buscar o apoio da mesma para a reintegração do egresso, conscientizando a importância de oportunidades no ambiente de trabalho, eliminando o preconceito e assim proporcionando uma nova realidade aos apenados que não tiveram acesso ao fundamental para uma vida longe da criminalidade. (Mirabete e Fabbrini, 2023).

Entretanto a colaboração entre o Estado, a sociedade e os apenados não funciona de forma eficaz na prática, sendo esse mais um fator determinante para reincidência. Assim como cita Nucci (2023, p. 45): “Se a comunidade voltar as costas ao sentenciado e assim também fizer o Estado, torna-se uma missão quase impossível proporcionar uma autêntica regeneração dos que cumpriram pena privativa de liberdade.”

METODOLOGIA:

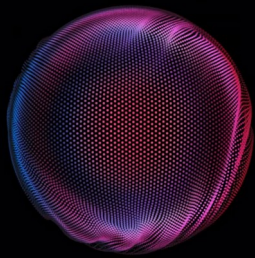
Este estudo adota uma abordagem qualitativa, pois busca compreender de maneira aprofundada os reais problemas em relação à ressocialização de ex-detentos. De acordo com Richardson (2012), a pesquisa qualitativa é exploratória e interpretativa, permitindo uma análise aprofundada dos aspectos subjetivos envolvidos no tema.

Sobre a pesquisa qualitativa, Minayo (2014, p. 22) afirma que “a pesquisa qualitativa trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes, correspondendo a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.”

A pesquisa qualitativa, diferente da quantitativa, desenvolve a teoria, utiliza o raciocínio lógico e dedutivo, estabelece relações e depende do contexto. (Zanella, 2006)

O método dedutivo de escrita, é a apresentação de argumentos que parte de uma premissa geral, com a finalidade de chegar a uma conclusão específica, levando o leitor a compreender o tema de forma clara e objetiva. “Outra objeção ao método dedutivo refere-se ao caráter apriorístico de seu raciocínio.” (GIL, 2008, p. 10).

A técnica adotada para a elaboração deste resumo foi a pesquisa bibliográfica, na qual foi aplicada a análise documental. Nesse processo, foram selecionados livros e artigos acadêmicos que se destacaram pela sua relevância e profundidade, sendo capazes de captar as nuances, detalhes e



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



informações essenciais relacionadas ao tema do estudo. A escolha dessas fontes se baseou em sua qualidade metodológica e em sua capacidade de oferecer uma visão abrangente e crítica sobre os assuntos abordados, garantindo uma análise mais rica e fundamentada.

Minayo (2014) explora a pesquisa bibliográfica no contexto da pesquisa qualitativa, mostrando como a análise de documentos e fontes bibliográficas pode fornecer uma base sólida para a compreensão do tema. Ela enfatiza a importância de selecionar fontes relevantes e de qualidade para garantir a segurança das informações.

A análise dos dados seguiu a técnica de análise de conteúdo, permitindo interpretar e sistematizar informações extraídas de livros e artigos. É crucial para que as informações coletadas sejam transformadas em conhecimento, e deve ser realizada de maneira rigorosa, garantindo a validade e a confiabilidade dos resultados apresentados.

A pesquisa qualitativa é fundamental para entender fenômenos que não podem ser expressos apenas por números. Essa abordagem é flexível e interpretativa. (FLICK, 2009).

Dessa forma, a abordagem qualitativa se mostrou bastante adequada para atingir os objetivos propostos, permitindo uma análise mais detalhada do estudo em questão. Ela possibilitou uma compreensão mais ampla, ajudando a entender melhor as diversas informações. A pesquisa qualitativa contribuiu para uma visão mais completa do tema estudado.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Com base neste estudo, podemos concluir que o sistema penitenciário atual não está preparado para promover a reintegração dos indivíduos à sociedade. Em um ambiente caracterizado pelo elevado índice de violência e escassez de recursos voltados ao trabalho e à educação, a reintegração torna-se inviável. Além disso, o ambiente carcerário pode gerar impactos psicológicos nos detentos, comprometendo suas chances de recuperação.

Vale ressaltar que é necessário competência, habilidades e destreza da parte dos profissionais que trabalham diretamente no sistema carcerário. Profissionais capacitados que possam lidar com as adversidades do presídio, como a violência física e psicológica e o ambiente hostil, levando ao preso a humanidade e a realidade independente do crime cometido, tornando assim os presídios um espaço real de ressocialização e não somente de punição.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



A superlotação além de dificultar o convívio dos detentos, e aumentar os níveis de reincidência, também dificulta o trabalho dos profissionais que estão ali para desenvolver a ressocialização, pois com a superlotação fica inviável o tratamento necessário aos apenados.

A falta de possibilidades ao encarceramento, como penas alternativas e medidas socioeducativas, também contribui para o aumento da superlotação e da reincidência. Nesse cenário, o sistema penitenciário não cumpre sua função de recuperar os indivíduos, resultando em altas taxas de reincidência e, conseqüentemente, no aumento da criminalidade.

A ausência de políticas públicas eficazes, como programas de reabilitação, um ambiente digno, alimentação necessária, assistência à saúde física e psicológica, entre outros, são fatores determinantes para o mantimento do ciclo de criminalidade. A falta de capacitação profissional, só agrava a situação, uma vez que, segundo a Lei poderia contribuir para a remição da pena, mas, que na realidade muitas vezes não há a oferta de programas adequados ou a implementações efetivas dessa medida, o que impede que o detento tenha acesso a uma oportunidade real da redução da pena.

Entende-se que o Estado é a chave principal para conscientizar a sociedade de como reintegrar o egresso na comunidade, orientar que o ex-detento necessita de suporte para que se sinta parte de uma sociedade novamente, ao invés de se sentir deslocado, desfavorecido e julgado.

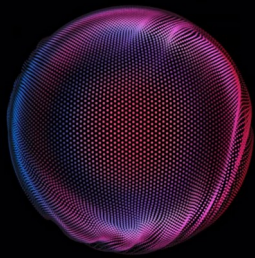
A Lei de Execução Penal já possui diversos recursos que podem contribuir na ressocialização, mas é urgente que o Estado invista realmente nessa Lei fazendo com que ela não seja eficaz somente na teoria e sim na prática, de forma que não beneficiaria somente os detentos e sim a sociedade no geral. A implementação de programas de reintegração social, que foquem na inclusão é uma alternativa para a redução da criminalidade. Exemplos de outros países que adotaram modelos mais humanizados e eficientes de reintegração podem servir como inspiração para a reforma do sistema penitenciário no Brasil.

REFERÊNCIAS:

ROSSETTO, Enio L. **Teoria Aplicação Pena**. 1. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2014.

BRITO, Alexis Couto. **Execução penal**. 8. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2023

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Execução Penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2020.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



MIRANDA, Rafael de Souza. **Manual de Execução Penal: Teoria e prática**. 1. ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2019.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Execução Penal**. 16. ed. São Paulo: Editora Foco, 2023.

NUNES, Adeildo. **Da Execução Penal**. 4. ed. São Paulo: Editora Dialética, 2024.

SOUZA, Crestani de Souza. **É realmente possível falar em ressocializado prisional? O desafio do sistema penitenciário brasileiro**. 1. ed. São Paulo: Editora Dialética, 2024.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução Penal: Teoria Crítica**. 4. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Execução Penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

RICHARDSON, Roberto J. **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2012.

ZANELLA, Fábio José; LIMA, Marcelo Garcia de; ALMEIDA, Francisco Davi Pimentel de. **Curso de administração: metodologia de pesquisa**. 1. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2006.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O Desafio do Conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde**. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

FLICK, Uwe. **Introdução à pesquisa qualitativa: Teoria, método e aplicações**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jul. 1984.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.